ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, para Emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 05 / 04 / 01
Presidente

Projeto de Lei nº de 03 de abril de 2001.

Retirado de pauta pelo autor Em 21.12.2001

"Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei 1275 de 16 de junho de 1989 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o Artigo 1º da Lei nº 1275 de 16 de junho de 1989, a constar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É garantido a toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, aposentado ou não, a gratuidade nos transportes coletivos que operam dentro dos limites do município de Luziânia."

Art. 2º - Esta lei passa vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se especialmente a Lei nº 1493 de 06 de abril de 1993..

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 03 dias do mês de abril de 2001.

JOSÉ GERALDO SILVA
vereador

PROTOCOLO Nº 042
EM 04 / 04 / 01
Assinatura

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

JUSTIFICATIVA

Apesar da Lei nº 1493 ter reduzido a idade para 60 anos, ela só trata das pessoas aposentadas.

Sabemos que os idosos que não conseguem se aposentar também merecem o benefício, pois são os que mais necessitam.

Andam por todo município em busca de documentos para aposentadoria, muitas vezes, trabalhadores rurais e merecem um pouco de dignidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 03 dias do mês de abril de 2001.

JOSÉ GERALDO SILVA
vereador

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI Nº 1275 DE 16 DE JUNHO DE 1989.

"Concede às pessoas com idade igual ou superior a 65 anos transporte gratuito nos ônibus do Município de Luziânia."

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É garantida às pessoas com idade igual ou superior à 65 (sessenta e cinco) anos a gratuidade nos transportes coletivos que operam dentro dos limites do Município de Luziânia.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício, o usuário deverá apresentar identificação própria, fornecida pelo Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Municipal manterá cadastro das pessoas habilitadas ao usufruto do benefício e regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIANIA, aos 16 dias do mês de junho de 1989.

JOSÉ RORIZ AGUIAR
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI Nº 1493 de 06 de abril de 1993.

"Altera o art. 1º da Lei nº 1275, de 16 de junho de 1989 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o artigo 1º da Lei nº 1275 de junho de 1989, a constar com a seguinte redação;

Art. 1º - É garantida aos aposentados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a gratuidade nos transportes coletivos que operam no Município de Luziânia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 06 dias do mês de abril de 1993.

GILMAR RORIZ GONÇALVES - Presidente

HERMES CARNEIRO - 1º Secretário

BELMIRO TEIXEIRA DE JESUS - 2º Secretário.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

JUSTIFICATIVA

No que concerne à idade, há necessidade de reduzí-la para 60 anos, tendo em vista o fato de que as pessoas carentes mal nutridas tendem ao envelhecimento precoce e devido ao grande fluxo de pessoas idosas, com idade inferior a 65 anos, que procuram a Secretaria de Promoção Social, solicitando a Carteira de Idoso para transporte gratuito, principalmente aqueles que residem nos Loteamentos ou Parques situados nas redondezas de Luziânia e que, sendo aposentados, necessitam se iocomover aos Bancos localizados no Centro desta Cidade.

São as razões, dentre outras, para apresentação do presente PROJETO DE LEI.

Câmara Municipal de Luziânia, aos 04 dias do mês de março de 1.993.

ANTÔNIO CARLOS MEIRELES
Vereador